



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 085/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **MPMG**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOEDUC)**, representado por sua Coordenadora, Promotora de Justiça Ana Carolina Zambom Pinto Coelho, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **COPASA MG**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Guilherme Augusto Duarte de Faria e por seu Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos Pablo Ferrão Andreão, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 085/2022, celebrado em 10/10/2022, com base nas justificativas constantes do processo administrativo em que se fundamenta este ato e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima por 24 (vinte e quatro) meses, **a contar de 10/10/2024**, nos termos das justificativas constantes do processo administrativo em que se fundamenta este ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica retificada a cláusula segunda do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação em tela, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA- DAS PROVIDÊNCIAS A CARGO DA COPASA MG

A COPASA MG compromete-se a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações necessárias à consecução do objeto deste termo, da seguinte forma:

1. Participar das visitas técnicas em conjunto com o TCEMG e o MPMG sob o ponto de vista metodológico, para definir o universo de escolas que terá amostras da água coletadas para análises básicas, bem como determinação dos parâmetros bacteriológicos, ferro, manganês dureza e nitrato evidenciando a potabilidade ou não da água no momento da coleta;
2. Estabelecer em conjunto com o MPMG e TCEMG o cronograma de visitação às escolas;
3. Compartilhar com o MPMG e TCEMG a lista dos responsáveis pelas áreas onde estão inseridas as respectivas escolas;
4. Realizar as coletas, o transporte e as análises básicas e bacteriológicas da qualidade da água consumida pelas escolas, além da determinação dos parâmetros de: ferro, manganês, dureza e nitrato, em análise pontual e verificação da potabilidade nesse momento da coleta. Estando algum parâmetro acima dos limites máximos permitidos pelo Ministério da Saúde (MS), será realizada coleta e nova análise;
5. Enviar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, cópia dos laudos das análises realizadas, em campanha única, da qualidade da água consumida nas escolas ao MPMG e ao TCEMG. "

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo não implica ônus para os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - DOC, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, os partícipes celebram este instrumento, em meio eletrônico, nos termos dos atos e documentos constantes deste Processo Administrativo - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Zambom Pinto Coelho, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Duarte de Faria, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Ferrazo Andreão, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pinto Monteiro Diniz, Presidente**, em 10/10/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0336326** e o código CRC **EAC516A9**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG

23.0.000005079-2

0336326v3